



## DECRETO Nº 5660, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

### **“REGULAMENTA AS LEIS COMPLEMENTARES 148 E 149/2022, DEFINE OS CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS E REVOGA O DECRETO 5513/2023”.**

Considerando que a Meta 19 do Plano Nacional de Educação é assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

Considerando o disposto no art. 5º, incisos II e III, e no art. 14, §1º, incisos I a V, ambos da Lei Federal n.º 14.113/2020, de 25 de Dezembro de 2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal; Revoga Dispositivos da Lei n.º 11.494, de 20 de Junho de 2007; e dá Outras Providências,”;

Considerando o disposto no art. 64 e art. 65, ambos da Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.” que estabelecem a formação necessária para o exercício das funções de administração no âmbito escolar e define a necessidade de experiência docente como pré-requisito para exercício da função;

Considerando que foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução n.º 1, de 27 de Julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento Para a Educação Básica de Qualidade, que “Aprova as Metodologias de Aferição das Condições Previstas nos Incisos I, IV e V do § 1º do Artigo 14 da Lei n.º 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, Para Fins de Distribuição da Complementação do VAAR, às Redes Públicas de Ensino, Para Vigência no Exercício de 2023 e dá Outras Providências.”;

Considerando o disposto na Recomendação Conjunta MPC-MG N.º 001/2022, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;

E considerando o que dispõe nas Leis Complementares nºs 148/2022 e 149/2022, que institui o processo democrático de escolha de Diretor e Vice-diretor das Escolas Municipais de União de Minas/MG, em atendimento a meta 17 do Plano Nacional de Educação e da meta 15 do Plano Municipal de Educação – Lei nº 792/2015 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG



**GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal:

## DECRETA:

**Art. 1º.** Para o exercício da atividade gestão escolar do Município de União de Minas será necessária realização de processo seletivo interno que contará com as seguintes etapas e condições abaixo relacionadas:

**I** – Avaliação de currículo com a observação da trajetória da formação continuada e experiência/docência;

**II** – Elaboração da lista tríplice, entre os três mais bem colocados nas etapas anteriores, e realização de entrevista, dentre os presentes na lista, por comissão devidamente nomeada para este fim.

**§1º.** Em caso de não preenchimento do número de vagas para a entrevista prevista no inciso I deste Decreto, a fase descrita no inciso II será realizada com o número de candidatos existentes, desde que obtenham nota superior a 6(seis) pontos na primeira etapa.

**§2º.** Em caso de não haver aprovados na etapa final do processo seletivo interno regulamentado por este decreto, deverá ser realizado novo processo, com a reabertura das inscrições para novos interessados.

**§3º.** Será escolhido para exercer a função de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, o candidato aprovado no processo seletivo interno, considerando a soma das notas obtidas nas duas fases previstas neste artigo, em ordem decrescente de nota.

**Art. 2º.** As regras para concorrer ao cargo de gestor escolar estarão detalhadas no Edital de processo seletivo interno a ser publicado pela Municipalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5513/2023.

Município de União de Minas/MG, 04 de novembro de 2024.

**GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado em 04/11/2024 por publicação  
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

**PUBLICAÇÃO**

Publicado em 04/11/2024 por publicação  
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura  
os termos da Lei Orgânica Municipal